



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS FELIZ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (FELIZ)**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA DE BENS E SERVIÇOS Nº 24/2025 - CLC-FLZ
(11.01.10.01.07)**

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Feliz-RS, 30 de outubro de 2025.

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA DE AQUISIÇÃO /
CONTRATAÇÃO**

1.

DADOS DA ÁREA REQUISITANTE:

Campus/Reitoria: Feliz
Setor Demandante: Extensão/Comunicação
Nome de Contato: Rossana Enninger Bertuol
Telefone e e-mail do contato: dex@feliz.ifrs.edu.br/3637-4416

2.

DEFINIÇÃO DA DEMANDA:

ITEM 1

Nº do DFD do item cadastrado no PCA/PGC: 714/2024 - 38/2025

Descrição: Aquisição de camisetas para Mostra Técnica *Campus Feliz*
Descrição Detalhada: Camiseta: Unissex, Tecido malha PV, manga curta, cores diversas (dependendo da necessidade). Tamanhos diversos: P, M, G, GG e XG; Impressão: silkada em até 8 cores ou transfer, dependendo da necessidade; Embaladas unitariamente
Unidade: 400
Valor estimado unitário: R\$30,00
Quantidade para o ano atual: 400
Quantidade para o ano seguinte: 0
Valor total estimado para o ano atual: R\$12.000,00
Valor total estimado para o ano seguinte: R\$0,00

3.

VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO/ CONTRATAÇÃO: R\$12.000,00

4.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/ CONTRATAÇÃO
manifestando a essencialidade e o interesse público para os fins previstos no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015:

O projeto da Mostra Técnica e Mostra Júnior do Campus foi aprovado e com parecer favorável na publicação do resultado preliminar do edital de chamada pública "CHAMADA Pop Ciência CNPq/MCTI Nº 11/2025 - 22ª SEMANA NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA", divulgado no dia 05 de setembro. No dia 12 de setembro, o edital foi retificado e o prazo para a divulgação final, inicialmente previsto para o dia 19/09 foi prorrogado para o dia 06/10. Com a publicação do resultado final pelo CNPq, no dia 10 de outubro, nossa proposta foi não-contemplada, com a justificativa de "Em virtude das restrições orçamentárias impostas e devido à proximidade da data prevista para a realização dos eventos da 22ª Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, tal resultado está sendo divulgado com as propostas aprovadas dentro do montante parcialmente disponibilizado de R\$ 6 milhões". O projeto do campus, assim como todos os demais projetos classificados na mesma linha, "Não-aprovado - aguardando disponibilização orçamentária". Diante dessa imprevisibilidade de liberação de recursos, faz-se necessária a aquisição do material utilizado para o evento do campus.

As quantidades são as previstas para o número de participantes do evento.

5.

AÇÃO DO PLANO DE AÇÃO OU OBJETIVO ESTRATÉGICO DO PDI com o qual a contratação está alinhada:

2025-373 - Elaborar e adquirir material de comunicação

6.

PREVISÃO DE INCLUSÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE? (x)
SIM () NÃO

Em caso de eventuais sobras de quantitativo, pode ser utilizado em evento seguinte, visto que o planejamento é de uma arte padrão e sem identificação temporal.

7.

JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO REQUISITADO com base em demonstrativos de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação:

As quantidades são as previstas para o número de participantes do evento, considerando apresentadores de projetos, comissão avaliadora, palestrantes e comissão organizadora.

8.

LOCAL de prestação do serviço ou de entrega do bem: IFRS Campus Feliz

9.

PERÍODO OU DATA em que será utilizado: não se aplica

10.

AMOSTRAS - se houver necessidade, indicar de quais itens:

11.

ASSINATURAS:

Rossana Enninger Bertuol, SIAPE 1354242, Portaria IFRS/Feliz nº 126/2023
Marcelo Lima Calixto, SIAPE 1847670, Portaria IFRS nº 137/2024

12.

Nome e CPF do(s) responsável(is) por inserir o Instrumento de Cobrança (IC) (Nota Fiscal, Fatura, Recibo, Documento Hábil) no Contratos.gov.br:

Rossana Enninger Bertuol,xxx.330.69xxx
Herick Lima Araujo,xxx.801.94xxx

(Assinado digitalmente em 30/10/2025 16:52)

MARCELO LIMA CALIXTO

DIRETOR

IFRS / CF-FLZ (11.01.10)

Matrícula: ###476#0

(Assinado digitalmente em 30/10/2025 16:37)

ROSSANA ENNINGER BERTUOL

COORDENADOR

CEXT-FLZ (11.01.10.03)

Matrícula: ###542#2

Processo Associado: 23365.000907/2025-00

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **24**, ano: **2025**, tipo: **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA DE BENS E SERVIÇOS**, data de emissão: **30/10/2025** e o código de verificação: **30d7758344**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Campus Feliz

Portaria CFLZ/IFRS nº 126, de 16 de agosto de 2023

Publicado no DOU em 17/08/2023, na seção II, página 23 ^[1]

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS FELIZ DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 153, de 17/02/2020, publicada no DOU em 27/02/2020, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ROSSANA ZOTT ENNINGER, Jornalista, Matrícula Siape nº 1354242, para a função de Coordenadora de Extensão do Campus Feliz do IFRS, código FG-0001.

MARCELO LIMA CALIXTO

Documento assinado eletronicamente por MARCELO LIMA CALIXTO, Diretor(a), em 16/08/2023, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17/08/2023.

[1] Link externo: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=529&pagina=23&data=17/08/2023>



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/205814>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/02/2024 | Edição: 31 | Seção: 2 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, resolve:

RECONDUZIR,

a partir de 18 de fevereiro de 2024, JÚLIO XANDRO HECK, Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, ao cargo de Reitor do referido Instituto, com mandato de quatro anos.

Brasília, 14 de fevereiro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

Maria Izolda Cella de Arruda Coelho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Feliz

PORTARIA Nº 133, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* FELIZ DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 153, de 17/02/2020, publicada no DOU em 27/02/2020, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora JOSEANE CRISTINA KUNRATH, Técnico de Laboratório/Área:Química, Matrícula Siape nº 2167058, para a função de Coordenadora de Licitações e Contratos do *Campus* Feliz do IFRS, código FG-0002.

MARCELO LIMA CALIXTO
Diretor-geral do *Campus* Feliz do IFRS

* A via original assinada encontra-se arquivada no Gabinete da Direção-geral do *Campus* e está disponível para consultas.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Campus Feliz

Portaria CFLZ/IFRS nº 113, de 4 de setembro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* FELIZ DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 137, de 23/02/2024, publicada no DOU em 28/02/2024, RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 107, de 21 de junho de 2022.

Art. 2º DESIGNAR as servidoras abaixo relacionadas para constituírem a Equipe para a Aquisição de Bens ou para a Contratação de Serviços através de Dispensas de Licitações e de Adesão à Ata de Registro de Preços para o IFRS *Campus* Feliz:

- Fernanda Maldaner, Matrícula Siape nº 2176107;
- Jane Marusa Nunes Luiz, Matrícula Siape nº 1054605;
- Joseane Cristina Kunrath, Matrícula Siape nº 2167058.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

MARCELO LIMA CALIXTO

Documento assinado eletronicamente por MARCELO LIMA CALIXTO, Diretor(a), em 04/09/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/377160>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Campus Feliz

Portaria CFLZ/IFRS nº 116, de 9 de setembro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* FELIZ DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 137, de 23/02/2024, publicada no DOU em 28/02/2024, RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR as Portaria nº 124, de 28 de julho de 2022 e Portaria nº 82, de 03 de julho de 2025.

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como Pregoeira e equipe de apoio à pregoeira do *Campus* Feliz do IFRS por prazo indeterminado:

- Joseane Cristina Kunrath, Matrícula Siape nº 2167058 (Pregoeira);
- Fernanda Maldaner, Matrícula Siape nº 2176107 (Equipe de Apoio);
- Jane Marusa Nunes Luiz, Matrícula Siape nº 1054605 (Equipe de Apoio);
- Ricardo Augusto Klumb, Matrícula Siape nº 2035890 (Equipe de Apoio).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

MARCELO LIMA CALIXTO

Documento assinado eletronicamente por MARCELO LIMA CALIXTO, Diretor(a), em 09/09/2025, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/378316>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe

PORTARIA Nº 607 - GAB/REI/IFPI, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Processo nº 23055.000573/2024-89, resolve:

Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, à servidora LÚCIA MARIA DE MIRANDA ADAD, matrícula SIAPE nº 1121536, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe D V, Nível 1, com doutorado, em regime de Dedicação Exclusiva, do Quadro de Pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, com lotação no Campus Teresina-Central, de acordo com o art. 4º, §4, §6º, inciso I e §8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e incorporando 3% (três por cento) de anuênio, de acordo com o art. 244 da Lei nº 8.112/1990 e com o Ofício-Circular nº 36 - SRH/MP, de 29/06/2001.

Art. 2º. Declarar vago o referido cargo.

PAULO BORGES DA CUNHA

PORTARIA Nº 609 - GAB/REI/IFPI, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ (IFPI), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Processo nº 23172.000135/2024-84, resolve:

Art. 1º - Ceder a servidora Joedna Lobato do Amaral Hubner, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 1761152, do Quadro de Pessoal deste Instituto Federal, lotada no Campus Corrente, para exercer a Função Comissionada Executiva de Assistente, código FCE 2.07, da Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Programas e Projetos da Educação Profissional e Tecnológica, da Diretoria de Articulação e Fortalecimento da Educação Profissional e Tecnológica, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, do Ministério da Educação, com base no Art. 3º, da Portaria SEDGG/ME nº 6.066, de 11/07/2022, no Art. 93 da Lei 8.112/1990, e no Decreto nº 10.835, de 14/10/2021.

PORTARIA Nº 327, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

A REITORA EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 23093.000592.2024-59, de 26 de fevereiro de 2024, resolve:

DESIGNAR o servidor FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SOUZA, Matrícula SIAPE nº 1126518, pertencente ao Quadro Permanente deste Instituto Federal, lotado no Campus Mossoró, para exercer a Função Comissionada de Coordenação de Curso, integrante da Estrutura Administrativa do Campus Mossoró, conforme a seguir:

FUNÇÃO COMISSIONADA		
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VINCULAÇÃO
FUC-001	Coordenador do Curso de Mestrado em Ensino	Diretoria Acadêmica

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA IFRS Nº 113, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 14/02/2024, publicado no DOU de 15/02/2024, resolve:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 447, de 3 de março de 2016;

Art. 2º DESIGNAR, por delegação, a servidora TATIANA WEBER, matrícula SIAPE nº 1796213, para exercer o encargo de Ordenadora de Despesas Titular; o servidor RAFAEL KIRCHHOF FERRET, matrícula SIAPE nº 2017083, para exercer o encargo de Ordenador de Despesas Substituto; e a servidora ELISANGELA BATISTA MACIEL, matrícula SIAPE nº 1798833, para exercer o encargo de Ordenadora de Despesas Interina, nos casos de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares da Ordenadora de Despesas Titular e da Ordenadora de Despesas Substituta, simultaneamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO XANDRO HECK

PORTARIAS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 14/02/2024, publicado no DOU de 15/02/2024, resolve:

Nº 114 - EXONERAR o servidor FÁBIO AZAMBUJA MARÇAL, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1610193, do cargo de Diretor-Geral do Campus Alvorada, Código CD- 0002.

Nº 115 - EXONERAR o servidor RODRIGO OTÁVIO CÂMARA MONTEIRO, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1609634, do cargo de Diretor-Geral do Campus Bento Gonçalves, Código CD-0002.

Nº 116 - EXONERAR a servidora PATRICIA NOGUEIRA HUBLER, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1796126, do cargo de Diretora-Geral do Campus Canoas, Código CD-0002.

Nº 117 - EXONERAR o servidor JEFERSON LUIZ FACHINETTO, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1997309 do cargo de Diretor-Geral do Campus Caxias do Sul, Código CD-0002.

Nº 118 - EXONERAR o servidor EDUARDO ANGONESI PREDEBON, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1737277, do cargo de Diretor-Geral do Campus Erechim, Código CD-0002.

Nº 119 - EXONERAR o servidor LEANDRO LUMBIERI Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1998429, do cargo de Diretor-Geral do Campus Farroupilha, Código CD-0002.

Nº 120 - EXONERAR o servidor MARCELO LIMA CALIXTO, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1847670, do cargo de Diretor-Geral do Campus Feliz, Código CD-0002.

Nº 121 - EXONERAR a servidora SANDRA REJANE ZORZO PERINGER, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 2037434, do cargo de Diretor-Geral do Campus Ibirubá, Código CD-0002.

Nº 122 - EXONERAR a servidora FLÁVIA SANTOS TWARDOWSKI PINTO, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1770270, do cargo de Diretor-Geral do Campus Osório, Código CD-0002.

Nº 123 - EXONERAR o servidor FABRÍCIO SOBROSA AFFELDT, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1644988, do cargo de Diretor-Geral do Campus Porto Alegre, Código CD-0002.

Nº 124 - EXONERAR o servidor RUDINEI MÜLLER, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1799228, do cargo de Diretor-Geral do Campus Restinga, Código CD- 0002.

Art. 2º - O ônus pela remuneração ou salário é do órgão cedente.

Art. 3º - A servidora deverá apresentar-se imediatamente ao órgão cedente ao término da cessão, observado o disposto no art. 8º do Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021.

Art. 4º - Torna-se sem efeito o disposto nesta Portaria caso a servidora não se apresente ao órgão cessionário no prazo de trinta dias.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Tornar sem efeitos a Portaria nº 558/2024 - GAB/REI/IFPI, de 21/02/2024, publicada no DOU de 23/02/2024.

PAULO BORGES DA CUNHA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 312/2024-RE/IFRN, de 26 de fevereiro de 2024, publicada no D.O.U. nº 39, de 27/02/2024, seção 2, página 16, exonerando o servidor ERMERSON DE OLIVEIRA CAPISTRANO, de cargo de confiança, de modo que

onde se lê: "[...] do encargo de SUBSTITUTO EVENTUAL, do cargo de confiança de Diretor - CD.3, integrante da Estrutura Administrativa do Campus Avançado Lajes, para o qual foi nomeado por meio da Portaria nº 2086/2023 - RE/IFRN, de 30 de novembro de 2023",

leia-se: "[...] do cargo de confiança de Diretor Acadêmico - CD.4, integrante da Estrutura Administrativa do Campus Avançado Lajes, para o qual foi nomeado por meio da Portaria nº 1330/2020 - RE/IFRN, de 9 de setembro de 2020".

SAMIRA FERNANDES DELGADO

Nº 125 - EXONERAR o servidor ALEXANDRE JESUS DA SILVA MACHADO, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 0408969, do cargo de Diretor-Geral do Campus Rio Grande, Código CD-0002.

Nº 126 - EXONERAR a servidora CLÁUDIA DIAS ZETTERMANN, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1847817, do cargo de Diretor-Geral do Campus Rolante, Código CD-0002.

Nº 127 - EXONERAR o servidor ODAIR JOSÉ SPENTHOF, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1547848, do cargo de Diretor-Geral do Campus Sertão, Código CD- 0002.

Nº 128 - EXONERAR o servidor GILBERTO LUIZ PUTTI, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1616518, do cargo de Diretor-Geral do Campus Vacaria, Código CD- 0002.

Nº 129 - EXONERAR o servidor DANIEL DE CARLI, Analista de Tecnologia da Informação, Matrícula SIAPE Nº 1819037, do cargo de Diretor-Geral Pro Tempore do Campus Avançado Veranópolis, Código CD- 0003.

Nº 130 - EXONERAR o servidor ALEXSANDER ALVES FERREIRA, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE nº 2219140, do cargo de Diretor-Geral pro tempore do Campus Viamão, Código CD- 0002.

Nº 131 - NOMEAR a servidora ADEMILDE IRENE PETZOLD PRADO, Assistente Social, Matrícula SIAPE nº 1995996, para o cargo de Diretora-Geral do Campus Alvorada, Código CD- 0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 132 - NOMEAR o servidor RODRIGO OTÁVIO CÂMARA MONTEIRO, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1609634, para o cargo de Diretor-Geral do Campus Bento Gonçalves, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 133 - NOMEAR a servidora PATRICIA NOGUEIRA HUBLER, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1796126, para o cargo de Diretora-Geral do Campus Canoas, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 134 - NOMEAR o servidor JEFERSON LUIZ FACHINETTO, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1997309 para o cargo de Diretor-Geral do Campus Caxias do Sul, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 135 - NOMEAR o servidor SIDNEI DAL AGNOL, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 2168525, para o cargo de Diretor-Geral do Campus Erechim, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 136 - NOMEAR o servidor LEANDRO LUMBIERI, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1998429, para o cargo de Diretor-Geral do Campus Farroupilha, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 137 - NOMEAR o servidor MARCELO LIMA CALIXTO, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1847670, para o cargo de Diretor-Geral do Campus Feliz, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 138 - NOMEAR a servidora SANDRA REJANE ZORZO PERINGER, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 2037434, para o cargo de Diretora-Geral do Campus Ibirubá, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 139 - NOMEAR o servidor MARCIO TELLES PORTAL, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 2245457, para o cargo de Diretor-Geral do Campus Osório, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 140 - NOMEAR o servidor SERGIO WESNER VIANA, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 2579927, para o cargo de Diretor-Geral do Campus Porto Alegre, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 141 - NOMEAR o servidor RUDINEI MÜLLER, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1799228, para o cargo de Diretor-Geral do Campus Restinga, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 142 - NOMEAR o servidor CARLOS FERNANDES JUNIOR, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1034938, para o cargo de Diretor-Geral do Campus Rio Grande, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).





Emitido em 06/11/2025

CÓPIA PORTARIA BGP Nº portaria/2025 - CLC-FLZ (11.01.10.01.07)
(Nº do Documento: 69)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/11/2025 09:49)

JOSEANE CRISTINA KUNRATH

COORDENADOR - TITULAR

CLC-FLZ (11.01.10.01.07)

Matrícula: ###670#8

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
69, ano: **2025**, tipo: **CÓPIA PORTARIA BGP**, data de emissão: **06/11/2025** e o código de verificação: **4db05d8160**

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES, EXCETO TIC
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Feliz

(Processo Administrativo nº 23365.000907/2025-00)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de *camisetas para Mostra Técnica Campus Feliz*, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Camiseta: Unisex, Tecido malha PV, manga curta, cores diversas (dependendo da necessidade). Tamanhos diversos: P, M, G, GG e XG; Impressão: silkada em até 8 cores ou transfer, dependendo da necessidade; Embaladas unitariamente	477099	Unidade	400	35,00	14.000,00
2	Idem ao Item 1 — Gota reservada para ME/EPP em XX,XX% (ver nota explicativa)					

3						
...						

~~1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):~~

Órgão- Gerenciador:					
Item	DESCRIÇÃO /ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO e MÍNIMA	REQUISIÇÃO e Máxima	Quantidade total

Órgão-Participante:					
Item	DESCRIÇÃO /ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO e MÍNIMA	REQUISIÇÃO e Máxima	Quantidade total

Órgão-Participante:					
Item	DESCRIÇÃO /ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO e MÍNIMA	REQUISIÇÃO e Máxima	Quantidade total

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, ~~conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar~~ pois possuem padrões de qualidade e desempenho já estabelecidos, sendo objetivamente padronizados.

~~OU~~

- ~~1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como especiais, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.~~

- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados do(a) ~~emissão da Nota de Empenho~~, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

~~OU~~

~~4.6. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo, limitado a 5 anos] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~4.7. 1.6.1 O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU [o Estudo Técnico Preliminar] OU [os termos da Nota Técnica .../...];~~

OU

~~4.8. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo, limitado a um ano da ocorrência da emergência ou calamidade] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.~~

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. Documento de Formalização de Demanda apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: [...];
- II) Data de publicação no PNCP: [...];
- III) Id do item no PCA: [...];
- IV) Classe/Grupo: [...];
- V) Identificador da Futura Contratação: [...];

OU

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

~~3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.~~ A presente contratação, por se tratar de uma dispensa de licitação fundamentada no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, não terá Estudo Técnico Preliminar, conforme autoriza o art. 14 da IN58/2022.

3.2. Segundo o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

I. bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:*

1.1.1 *Em caso de eventuais sobras de quantitativo, pode ser utilizado em evento seguinte, visto que o planejamento é de uma arte padrão e sem identificação temporal.*

1.1.2 ~~[...]; e~~

1.1.3 ~~[...];~~

~~Indicação de marcas ou modelos~~

4.2. ~~Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...):~~

~~Da vedação de contratação de marca ou produto~~

4.3. ~~Diante das conclusões extraídas do processo administrativo nº ~~XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX~~, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:~~

1.1.3.1. ~~_____ [...]~~

1.1.3.2. ~~_____ [...]~~

~~Da exigência de amostra~~

4.4. ~~Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.~~

4.5. ~~Serão exigidas amostras dos seguintes itens:~~

1.1.4 ~~[...];~~

1.1.5 ~~[...]; e~~

1.1.6 ~~[...];~~

4.6. ~~As amostras poderão ser entregues no endereço ~~[indicar o endereço]~~ no prazo limite de ~~[indicar o prazo]~~, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.~~

- ~~4.7. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.~~
- ~~4.8. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.~~
- ~~4.9. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:~~
- ~~4.1.7 Itens (...):;~~
- ~~4.1.8 Itens (...):;~~
- ~~4.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.~~
- ~~4.11. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.~~
- ~~4.12. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.~~
- ~~4.13. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de XX (xxxxx) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.~~
- ~~4.14. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.~~

~~Da exigência de carta de solidariedade~~

- ~~4.15. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida de licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.~~

Subcontratação

- 4.16. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

- ~~4.17. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de XX% (xxxxx por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:~~
- ~~4.18. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:~~

~~4.1.9 [...];~~

~~4.1.10 [...]; e~~

~~4.1.11 [...];~~

- ~~4.19. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:~~

~~4.1.12 [...];~~

~~1.1.13 [...] e~~

~~1.1.14 [...].~~

- ~~4.20. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.~~
- ~~4.21. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.~~
- ~~4.22. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.~~
- ~~4.23. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.~~

Garantia da contratação

- ~~4.24. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.~~

OU

- ~~4.25. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a XX% (xxxxx por cento) do valor [total] OU [anual] da contratação.~~
- ~~4.26. Em caso de opção pelo seguro garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.~~

~~1.1.15 A apólice de seguro garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.~~

~~1.1.16 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.~~

~~1.1.17 A apólice de seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.~~

~~1.1.18 Será permitida a substituição da apólice de seguro garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.~~

- ~~1.1.19 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.~~
- ~~4.27. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.~~
- ~~4.28. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.~~
- ~~4.29. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.~~
- ~~4.30. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.~~
- ~~1.1.20 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).~~
- ~~4.31. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:~~
- ~~1.1.21 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e~~
- ~~1.1.22 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.~~
- ~~4.32. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.~~
- ~~4.33. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.~~
- ~~4.34. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.~~

- ~~4.35. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.~~
- ~~1.1.23 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.~~
- ~~1.1.24 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos presericionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.~~
- ~~4.36. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.~~
- ~~1.1.25 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.~~
- ~~1.1.26 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.~~
- ~~4.37. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.~~
- ~~4.38. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.~~
- ~~4.39. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.~~
- ~~4.40. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.~~

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

- ~~4.41. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.~~
- ~~1.1.27 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.~~
- ~~1.1.28 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.~~
- ~~1.1.29 Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as~~

quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

Margem de Preferência:

4.42. ~~O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência [normal] OU [adicional] de %, prevista no Decreto n.º, conforme disposto na Resolução n.º da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável — CIGS, por se tratar de [bens manufaturados nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras] OU [bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis].~~

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. ~~O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do(a) emissão da Nota de Empenho., em remessa única.~~

~~OU~~

5.2. ~~As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:~~

Parcela	Composição da parcela	Prazo de entrega
1ª	... unidades do item ..., ... unidades do item ...	... dias da Assinatura/da Ordem de Fornecimento/[...]
2ª	... unidades do item ..., ... unidades do item ...	... dias da Assinatura/da Ordem de Fornecimento/[...]
3ª	... unidades do item ..., ... unidades do item ...	... dias da Assinatura/da Ordem de Fornecimento/[...]
[...]	... unidades do item ..., ... unidades do item ...	... dias da Assinatura/da Ordem de Fornecimento/[...]

5.3. ~~Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (...) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.~~

5.4. ~~Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Rua Princesa Isabel, 60. Vila Rica - Feliz/RS CEP: 95770-000.~~

1.1.30 ~~No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.~~

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. ~~O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)~~

OU

- ~~5.6. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, ____ (____) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.~~
- ~~5.7. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.~~
- ~~5.8. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.~~
- ~~5.9. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.~~
- ~~5.10. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.~~
- ~~5.11. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.~~
- ~~5.12. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até ____ (____) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.~~
- ~~5.13. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.~~
- ~~5.14. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.~~
- ~~5.15. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.~~
- ~~5.16. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.~~
- ~~5.17. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.~~

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. ~~Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.~~

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- ~~6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as~~

~~glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.~~

~~6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.~~

~~6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:~~

~~1.1.31 [...];~~

~~1.1.32 [...]; e~~

~~1.1.33 [...].~~

~~6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.~~

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

1.1.34 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

1.1.35 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

1.1.36 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

1.1.37 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

1.1.38 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

1.1.39 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

1.1.40 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1.1.41 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.1.42 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.1.43 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

1.1.44 Multa:

1.1.44.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.*

1.1.44.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de*

2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

1.1.44.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1.1.44.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

1.1.44.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

1.1.44.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor anual da contratação.

1.1.44.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

1.1.44.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

1.1.44.9. ~~INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENALIDADE DIVERSA~~;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.1.45 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail

informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

1.1.46 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

1.1.47 a natureza e a gravidade da infração cometida;

1.1.48 as peculiaridades do caso concreto;

1.1.49 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

1.1.50 os danos que dela provierem para o Contratante; e

1.1.51 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.
- 8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

- 8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 1.1.52 o prazo de validade;
 - 1.1.53 a data da emissão;
 - 1.1.54 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 1.1.55 o período respectivo de execução do contrato;
 - 1.1.56 o valor a pagar; e
 - 1.1.57 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 1.1.58 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 1.1.59 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

- 8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

- ~~8.27. A presente contratação permite a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.~~
- ~~8.28. O Contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ (valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante —ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.); para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.~~
- ~~8.29. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:~~
- ~~1.1.60 R\$ (valor em extenso) quando do início da segunda etapa.~~
- ~~1.1.61 (...)~~
- ~~8.30. Quando admitida a antecipação de pagamento, fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado, na hipótese de inexecução do objeto.~~
- ~~8.31. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.~~
- ~~8.32. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do (especificar o índice de correção monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.~~

- ~~8.33. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.~~
- ~~8.34. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até (....) dias, contados do recebimento do (recibo OU nota fiscal OU fatura OU documento idôneo).~~
- ~~8.35. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.~~
- ~~8.36. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo Contratado:~~
- ~~1.1.62 comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo Contratado, para a antecipação do valor remanescente;~~
- ~~1.1.63 prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de ...%.~~
- ~~8.37. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.~~

Cessão de Crédito

- 8.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 1.1.64 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 1.1.65 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 1.1.66 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 1.1.67 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

- 8.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

- 8.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **27/10/2025**.
- 8.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice ~~IPCA (indicar o índice a ser adotado)~~, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- ~~9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade ~~[PREGÃO] OU [CONCORRÊNCIA]~~, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo ~~[MENOR PREÇO] OU [MAIOR DESCONTO] OU [TÉCNICA E PREÇO]~~.~~

OU

- 9.2. *O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. ~~74~~ **OU 75**, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: ~~descrever a fundamentação da contratação para enquadramento no dispositivo legal indicado~~ pois caracteriza-se como comum e dentro dos limites legais, culminando com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração.*

Forma de fornecimento

- 9.3. O fornecimento do objeto será ~~[integral/parcelado/continuado]~~.

Critérios de aceitabilidade de preços

~~9.4. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:~~

~~9.4.1 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital OU tabela constante no item XXXXXX deste Termo de Referência.~~

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.6. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.7. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.9. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.11. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.12. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.13. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- ~~9.14. Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) n.º~~
- 9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- ~~9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;~~
- ~~9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;~~
- ~~9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis [do último exercício social] OU [dos dois últimos exercícios sociais], já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:~~

$$\begin{array}{l}
 \text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \\
 \text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}
 \end{array}$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC=

Passivo Circulante

9.27. ~~Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].~~

~~9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;~~

9.29. ~~Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;~~

9.30. ~~Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.~~

9.31. ~~As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.~~

9.32. ~~O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.~~

Qualificação Técnica

9.33. ~~Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente(escrever por extenso, se for o caso), em plena validade;~~

~~1.1.68 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.~~

9.34. ~~Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.~~

~~1.1.69 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:~~

~~1.1.69.1. [...];~~

~~1.1.69.2. [...]; e~~

~~1.1.69.3. — [...].~~

~~1.1.70 — Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.~~

~~1.1.71 — Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.~~

~~1.1.72 — O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.~~

~~9.35. — Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei~~

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$... (por extenso), conforme custos unitários apostos na [tabela contida no item 1.1 acima] OU [em anexo].

~~10.2. — O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$.....~~

OU

~~10.3. — O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.~~

10.3.1 Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

10.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

~~10.5. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:~~

~~1.1.73 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;~~

~~1.1.74 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;~~

~~1.1.75 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou~~

~~1.1.76 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação;~~

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: [26419/158676];
- II) Fonte de recursos: 1000000000;
- III) Programa de trabalho: [231641];
- IV) Elemento de despesa: [33903059]; e
- V) Plano interno: [L20RLP0100I].

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

OU

~~11.4. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.~~

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como **sigilosas** ~~[exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].~~

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

ANEXO I
Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

~~(Contratações de pequeno valor – art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)~~

OU

~~(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor – art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021)~~

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- ~~1.1. O adjudicatário terá o prazo de, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato [Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização] OU [constante deste Anexo], sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.~~
- ~~1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.~~
- ~~1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:~~
- ~~1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;~~
- ~~1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital OU na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).~~

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- ~~2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.~~
- ~~2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.~~
- OU**
- ~~2.3. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.~~
- ~~2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).~~
- ~~2.5. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.~~
- ~~2.6. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.~~

~~2.7. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.~~

OU

~~2.8. O prazo de vigência da contratação é de (máximo de um ano) contados do(a) (data da ocorrência da emergência ou da calamidade); improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.~~

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

~~3.1. São obrigações do Contratante:~~

~~3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;~~

~~3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;~~

~~3.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;~~

~~3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;~~

~~3.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;~~

~~3.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;~~

~~3.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;~~

~~3.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste:~~

~~3.1.8.1. A Administração terá o prazo de ~~XXXXXX~~, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.~~

~~3.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de ~~XXXXXX~~.~~

~~3.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.~~

~~3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.~~

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

~~4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:~~

~~4.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;~~

~~4.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;~~

~~4.1.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;~~

~~4.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;~~

~~4.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;~~

~~4.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;~~

~~4.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:~~

~~4.1.7.1. — prova de regularidade relativa à Seguridade Social;~~

~~4.1.7.2. — certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;~~

- ~~4.1.7.3. ——— certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;~~
- ~~4.1.7.4. ——— Certidão de Regularidade do FGTS — CRF; e~~
- ~~4.1.7.5. ——— Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;~~
- ~~4.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;~~
- ~~4.1.9 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.~~
- ~~4.1.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.~~
- ~~4.1.11 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;~~
- ~~4.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;~~
- ~~4.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;~~
- ~~4.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;~~
- ~~4.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;~~
- ~~4.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;~~
- ~~4.1.17 *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*~~

- ~~4.1.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;~~
- ~~4.1.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;~~
- ~~4.1.20 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;~~
- ~~4.1.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;~~
- ~~4.1.22 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;~~
- ~~4.1.23 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;~~
- ~~4.1.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;~~
- ~~4.1.25 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;~~
- ~~4.1.26 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;~~

~~5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL~~

- ~~5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;~~
- ~~5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação;~~
- ~~5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:~~
- ~~5.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e~~

~~5.3.2 poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.~~

~~OU~~

~~5.4. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.~~

~~5.5. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.~~

~~5.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.~~

~~5.7. Caso a notificação da não continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.~~

~~OU~~

~~5.8. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.~~

~~5.9. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa:~~

~~5.9.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.~~

~~5.9.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.~~

~~5.9.2.1. — Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.~~

~~5.10. — O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:~~

~~5.10.1 — Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;~~

~~5.10.2 — Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;~~

~~5.10.3 — Indenizações e multas.~~

~~5.11. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.~~

~~5.12. — A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado~~

~~função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.~~

~~6. DOS CASOS OMISSOS~~

~~6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.~~

~~7. ALTERAÇÕES~~

~~7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.~~

~~7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.~~

~~7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.~~

~~7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~8. FORO~~

~~8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.~~

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no ~~Edital **OU** Aviso de Contratação Direta~~, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o ~~Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica~~ nº [230/2025](#), bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)



Emitido em 06/11/2025

TERMO DE REFERÊNCIA Nº termo/2025 - CLC-FLZ (11.01.10.01.07)
(Nº do Documento: 47)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/11/2025 10:37)

JOSEANE CRISTINA KUNRATH

COORDENADOR - TITULAR

CLC-FLZ (11.01.10.01.07)

Matrícula: ###670#8

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
47, ano: 2025, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **06/11/2025** e o código de verificação:
db0316032a

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R GRANDE SUL

Termo de Referência 163/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
163/2025	158141-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R GRANDE SUL	JOSEANE CRISTINA KUNRATH	03/11/2025 15:01 (v 0.4)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	38/2025	23365.000907/2025-00

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de camisetas para Mostra Técnica Campus Feliz, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Camiseta: Unisex, Tecido malha PV, manga curta, cores diversas (dependendo da necessidade). Tamanhos diversos: P, M, G, GG e XG; Impressão: silkada em até 8 cores ou transfer, dependendo da necessidade; Embaladas unitariamente	477099	Unidade	400	35,00	14.000,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois possuem padrões de qualidade e desempenho já estabelecidos, sendo objetivamente padronizados.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados do(a) emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A presente contratação, por se tratar de uma dispensa de licitação fundamentada no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, não terá Estudo Técnico Preliminar, conforme autoriza o art. 14 da IN58/2022.

3.1.1. Segundo o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

I. bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Em caso de eventuais sobras de quantitativo, pode ser utilizado em evento seguinte, visto que o planejamento é de uma arte padrão e sem identificação temporal.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.4. Na presente, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.5. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.6. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.7. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do(a) emissão da Nota de Empenho.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Rua Princesa Isabel, 60. Vila Rica - Feliz/RS CEP: 95770-000.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.12. Cabe ao gestor do contrato:

6.12.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.12.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.12.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.12.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor anual da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (*trinta*) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (*trinta*) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (*trinta*) dias úteis.
- 8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

- 8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.12.1. o prazo de validade;
 - 8.12.2. a data da emissão;
 - 8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.12.5. o valor a pagar; e
 - 8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.38.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.38.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.38.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.38.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/10/2025.

8.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. **75**, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: pois caracteriza-se como comum e dentro dos limites legais, culminando com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Disposições gerais sobre habilitação

9.21. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.22. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.23. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.24. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.25. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/unidade: [26419/158676];
- II. Fonte de recursos: 10000000000];
- III. Programa de trabalho: [231641];
- IV. Elemento de despesa: [33903059]; e
- V. Plano interno: [L20RLP0100I].

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosa.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

13.1. Não se aplica.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a *Dispensa* nº 230 /2025., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSEANE CRISTINA KUNRATH

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 03/11/2025 às 15:01:00.

ROSSANA ENNINGER BERTUOL

Membro da comissão de contratação

MARCELO LIMA CALIXTO

Autoridade competente



Emitido em 06/11/2025

TERMO DE REFERÊNCIA N° termo/2025 - CLC-FLZ (11.01.10.01.07)
(N° do Documento: 48)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/11/2025 10:38)

JOSEANE CRISTINA KUNRATH

COORDENADOR - TITULAR

CLC-FLZ (11.01.10.01.07)

Matrícula: ###670#8

(Assinado digitalmente em 06/11/2025 11:48)

ROSSANA ENNINGER BERTUOL

COORDENADOR

CEXT-FLZ (11.01.10.03)

Matrícula: ###542#2

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
48, ano: **2025**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **06/11/2025** e o código de verificação:
e73dfd4936

Formalização de demanda e orçamentos

1 mensagem

Coordenação de Extensão <dex@feliz.ifrs.edu.br>

27 de outubro de 2025 às 15:10

Para: Setor de Licitações e Contratos Campus Feliz <slc@feliz.ifrs.edu.br>

Boa tarde,

Envio os orçamentos e a formalização de demanda para aquisição das camisetas.
Aguardo as próximas orientações.

Desde já agradeço.

Rossana Enninger Bertuol

Coordenadora de Extensão IFRS Campus Feliz

Portaria nº 126/2023

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS

Rua Princesa Isabel, 60 - Bairro Vila Rica, Feliz/RS, CEP: 95770-000

2 anexos

 **Item-1.1-DFD-AQUISICAO_CONTRATACAO-SEM-ETP-2-3.docx**
141K

 **20251027_152026.pdf**
1105K

FORMULÁRIO DE ORÇAMENTO

Razão Social: MAYOLO CONFECÇÕES LTDA

MEI – Empresário Individual: () Sim (X) Não

Caso ser MEI, aplicar o artigo 173 da IN 2.110/2022.

Nome Fantasia: CONFECÇÕES LIANE

CNPJ: 09.700.462/0001-84

Endereço: RUA PRINCESA ISABEL, 425, BAIRRO VILA RICA

Cidade: FEUZ CEP: 95770-000

Telefone: 51 997153642 E-mail: confeccoesliane@gmail.com

Responsável legal: LUCAS FREIBERGER

Dados Bancários:

Banco: SICRED Agência: 0101 Conta Corrente: 19676-9

OBJETO - Aquisição de camisetas para a Mostra Técnica

Item	Descrição do objeto com especificações*	Qtidade	Un	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	CAMISETA: Unisex, Tecido malha PV, manga curta, cores diversas (dependendo da necessidade). Tamanhos diversos: P, M, G, GG e XG; Impressão: silkada em até 8 cores ou transfer, dependendo da necessidade; Embaladas unitariamente	400	unidade	30,00	12.000,00

Nos preços indicados estão inclusos, além dos materiais, todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

Declaramos cumprir todas as normas legais e regulamentares relativas à documentação, obtendo todas as autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos competentes.

Esta proposta é válida por 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta data.

Declaramos o aceite de publicização dos dados pessoais e sensíveis dos colaboradores no sítio institucional do IFRS com a finalidade de cumprimento da LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e ao Acórdão TCU Plenário 389/2020.

Local, data

Nome do Responsável
Assinatura

FORMULÁRIO DE ORÇAMENTO

Razão Social: Mare Viva Modas e Conf. Ltda

MEI – Empresário Individual: () Sim () Não

Caso ser MEI, aplicar o artigo 173 da IN 2.110/2022.

Nome Fantasia: Mare Viva Modas e Confeções

CNPJ: 08.408.318/0001-18

Endereço: Rua Pedro Noll

Cidade: Feliz CEP: 95.770-000

Telefone: 51 99611 8779 E-mail: marevivamodas@yahoo.com.br

Responsável legal: Rafael

Dados Bancários:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

OBJETO - Aquisição de camisetas para a Mostra Técnica

Item	Descrição do objeto com especificações*	Qtidade	Un	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	CAMISETA: Unisex, Tecido malha PV, manga curta, cores diversas (dependendo da necessidade). Tamanhos diversos: P, M, G, GG e XG; Impressão: silkada em até 8 cores ou transfer, dependendo da necessidade; Embaladas unitariamente	400	unidade	36,00	14.400,00

Nos preços indicados estão inclusos, além dos materiais, todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

Declaramos cumprir todas as normas legais e regulamentares relativas à documentação, obtendo todas as autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos competentes.

Esta proposta é válida por 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta data.

Declaramos o aceite de publicização dos dados pessoais e sensíveis dos colaboradores no sítio institucional do IFRS com a finalidade de cumprimento da LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e ao Acórdão TCU Plenário 389/2020.

047/0020091
MARE VIVA MODAS
E CONFECÇÕES LTDA
Rua Pedro Noll, 390 - Sala 02
BAIRRO CENTRAL
CEP 95770-000
FELIZ - RS

Local, data
Rafael
Nome do Responsável
Assinatura

FORMULÁRIO DE ORÇAMENTO

Razão Social: RAFAEL MAURERMEI – Empresário Individual: (☒ Sim () Não

Caso ser MEI, aplicar o artigo 173 da IN 2.110/2022.

Nome Fantasia: FENIX BOBDAOSCNPJ: 24714 037/0001-40Endereço: RUA SÃO MARCOS Nº 45Cidade: FELIZ CEP: 95770-000Telefone: 51 998158025 E-mail: _____Responsável legal: RAFAEL MAURER

Dados Bancários:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

OBJETO - Aquisição de camisetas para a Mostra Técnica

Item	Descrição do objeto com especificações*	Qtidade	Un	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	CAMISETA: Unissex, Tecido malha PV, manga curta, cores diversas (dependendo da necessidade). Tamanhos diversos: P, M, G, GG e XG; Impressão: silkada em até 8 cores ou transfer, dependendo da necessidade; Embaladas unitariamente	400	unidade	39,00	15600

Nos preços indicados estão inclusos, além dos materiais, todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

Declaramos cumprir todas as normas legais e regulamentares relativas à documentação, obtendo todas as autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos competentes.

Esta proposta é válida por 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta data.

Declaramos o aceite de publicização dos dados pessoais e sensíveis dos colaboradores no sítio institucional do IFRS com a finalidade de cumprimento da LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e ao Acórdão TCU Plenário 389/2020.

Local, data

Rafael Maurer
 Nome do Responsável
 Assinatura



Emitido em 06/11/2025

COMPROVANTE Nº comprovante/2025 - CLC-FLZ (11.01.10.01.07)
(Nº do Documento: 107)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/11/2025 11:01)

JOSEANE CRISTINA KUNRATH

COORDENADOR - TITULAR

CLC-FLZ (11.01.10.01.07)

Matrícula: ###670#8

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
107, ano: **2025**, tipo: **COMPROVANTE**, data de emissão: **06/11/2025** e o código de verificação: **b14b40cb50**

Painel de Preços não terá mais atualizações a partir de julho/2025

Caros usuários,

O Painel de Preços teve sua última atualização com dados referentes até dia 04 de julho de 2025. Com isso, a partir desta data, deixa de ser atualizado, mas continua disponível para a consulta de informações.

Usuários do Compras.gov.br poderão realizar a consulta de preços praticados pelo módulo "Pesquisa de Preços", no próprio sistema. Fornecedores, cidadãos e servidores públicos que não utilizam esse sistema poderão consultar valores de contratações por meio da ferramenta disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/pesquisa-de-precos>, que filtra os resultados conforme os códigos dos itens de materiais (Catmat) e de serviços (Catser).

Para mais detalhes, [leia o comunicado 30/25](#) disponível no Portal do Compras.gov.br

Entendi

Participar em pesquisa de preços praticados pela Administração Pública e estimular o controle social.

Para mais informações, contate a equipe responsável pelos seguintes canais:

- Atendimento via portal (preferencial): <http://portaldeservicos.economia.gov.br>
- Atendimento telefônico: 0800-978 9001

Dados Abertos - Caros usuários, Informamos que as plataformas do Compras.gov.br e do Contratos.gov.br estão passando por...

29/06/2023 - 17h26 - Indisponibilidade do sistema Compras.gov.br e Sicaf - Prezados Fornecedores e Usuários do Governo, Informamos que o



Emitido em 06/11/2025

COMPROVANTE N° comprovante/2025 - CLC-FLZ (11.01.10.01.07)
(N° do Documento: 108)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/11/2025 11:08)

JOSEANE CRISTINA KUNRATH

COORDENADOR - TITULAR

CLC-FLZ (11.01.10.01.07)

Matrícula: ###670#8

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
108, ano: **2025**, tipo: **COMPROVANTE**, data de emissão: **06/11/2025** e o código de verificação: **f0102f9679**

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
218/2025	158141	Rascunho	JOSEANE CRISTINA KUNRATH

Título: Aquisição de camisetas para Mostra Técnica Campus Feliz

Observações:

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 14.400,0000

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
477099 - Camiseta Tipo: Uniforme , Tipo Manga: Curta , Tipo Gola: Redonda , Cor: Cinza Chumbo , Tamanho: Sob Medida , Características Adicionais: Conforme Modelo Do Órgão , Material: Malha Pv (67% Poliéster E 33% Viscose) , Aplicação: Uniforme	Saco 1 Unidade	400
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço R\$ 30,0000	Média R\$ 35,0000	● Mediana R\$ 36,0000
Coeficiente de Variação: 10,6906% Desvio Padrão: 3,7417 Maior Preço: R\$ 39,0000		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	IV	Mayolo Confecções LTDA - Fornecedor	400		R\$ 30,0000	27/10/2025	Sim

Identificação do Fornecedor	Marca/modelo	Endereço Eletrônico
01.700.462/0001-84	-	anexo
Data da Cotação	Hora da Cotação	Validade da Cotação
27/10/2025	13:37	-
Contato	Informações Adicionais	
-	-	
Anexos		
Mayolo.pdf		

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	IV	Maré Viva Modas e Confecções LTDA - Fornecedor	400		R\$ 36,0000	27/10/2025	Sim

Identificação do Fornecedor	Marca/modelo	Endereço Eletrônico
08.408.318/0001-18	-	anexo
Data da Cotação	Hora da Cotação	Validade da Cotação
27/10/2025	13:40	-
Contato	Informações Adicionais	
-	-	
Anexos		
Maré Viva.pdf		

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	IV	Rafael Maurer - Fornecedor	400		R\$ 39,0000	27/10/2025	Sim

Identificação do Fornecedor	Marca/modelo	Endereço Eletrônico
24.714.037/0001-40	-	anexo
Data da Cotação	Hora da Cotação	Validade da Cotação
27/10/2025	13:41	-
Contato	Informações Adicionais	
-	-	
Anexos		
Rafael (2).pdf		

Legenda:
 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Nota Técnica

1. PARÂMETROS DE PESQUISA UTILIZADOS

1.1 FONTES CONSULTADAS

Para estabelecimento de preço para aquisição de *camisetas para Mostra Técnica Campus Feliz*, signatários, realizaram a pesquisa de preços, conforme anexos, à registros de aquisições e contratações similares de outros entes públicos (inc. II), consultado fornecedores através de formulário de solicitação formal (inc. IV) conforme estipula o §1º do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021. Não foi utilizada de consulta ao Painel de Preços (inc.I) em virtude de descontinuação da ferramenta. A consulta a sítios eletrônicos especializados (inc. III), não foi realizada pois o item, pela especificidade de serigrafia, não é comercializados por e-commerce.

2. METODOLOGIA DE CÁLCULO APLICADA

2.1 MÉTODO MATEMÁTICO PARA IDENTIFICAÇÃO DO VALOR ESTIMADO

Em atenção ao art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021, empregou-se como método para obtenção do preço unitário estimado o cálculo da média de pelo menos 03 (três) preços unitários (por item).

2.2 MÉTODO MATEMÁTICO PARA DESCONSIDERAÇÃO DE VALORES (INEXEQUÍVEIS, INCONSISTENTES OU EXCESSIVAMENTE ELEVADOS)

Do cálculo para definição do valor unitário estimado, em quaisquer das fontes de pesquisa, não houve exclusão de nenhum valor inconsistente (que manifestamente não condizem com a unidade de fornecimento cotada), inexequíveis e/ou excessivamente elevado, pois a busca não resultou em nenhum resultado dessa ordem.

3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS PARÂMETROS PARA A PESQUISA DE PREÇO (§ 1º, Inc. V, art. 5º da IN SEGES/ME nº 65 /2021)

Os parâmetros levaram em consideração os dispositivos da IN referida. Foi enviado solicitação de orçamento para 3 contatos. Destes, os 3 responderam com orçamentos.

4. RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS E VERIFICAÇÃO DO VALOR ESTIMADO

Joseane Cristina Kunrtah, SIAPE 2165078

Rossana Enninger Bertuol, SIAPE 1354242

Relatório emitido em 03/11/2025 13:59

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



Emitido em 06/11/2025

PESQUISA DE PREÇOS Nº pesquisa de preços/2025 - CLC-FLZ (11.01.10.01.07)
(Nº do Documento: 37)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/11/2025 11:10)

JOSEANE CRISTINA KUNRATH

COORDENADOR - TITULAR

CLC-FLZ (11.01.10.01.07)

Matrícula: ###670#8

(Assinado digitalmente em 06/11/2025 11:48)

ROSSANA ENNINGER BERTUOL

COORDENADOR

CEXT-FLZ (11.01.10.03)

Matrícula: ###542#2

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
37, ano: 2025, tipo: PESQUISA DE PREÇOS, data de emissão: 06/11/2025 e o código de verificação: 1d6204f4ef

 Data	 Dispensa nº	Contrato	ND a nível de subelemento	CATMAT/CATSER	PDM	Descrição do CATMAT/CATSER	Objeto	Valor Solicitado	Número do Processo SIPAC	Valor Homologado	Observações
15/01/2025	07/2025		33903941	3697		Fornecimento de refeições / lanches / salgados / doces	Contratação de serviços de Fornecimento de Lanche para a Jornada Pedagógica	R\$ 2.626,00	23365.000036/2025-16	R\$ 2.626,00	
29/01/2025	14/2025		33903905	86		Estudos e Projetos de Meio Ambiente - Plano Diretor	Contratação de empresa especializada para elaboração de estudo de impacto de vizinhança – EIV e Plano de afastamento da fauna, para futura construção das obras de biblioteca, refeitório, estacionamento, acesso e todo entorno, com base na legislação vigente	R\$ 12.000,00	23365.000058/2025-86	R\$ 8.981,00	
				86		Estudos e Projetos de Meio Ambiente - Plano Diretor				R\$ 1.500,00	
				420447	2242	Alça Bacteriológica				R\$ 171,000	
				408809	2242	Alça Bacteriológica				R\$ 120,000	
				613736	15871	Extrator Laboratório				R\$ 1.112,000	
				409838	2671	Balão Laboratório				R\$ 500,000	
				604054	2671	Balão Laboratório				R\$ 168,000	
				604056	2671	Balão Laboratório				R\$ 321,000	
				420017	2671	Balão Laboratório				R\$ 750,000	
				414169	2671	Balão Laboratório				R\$ 690,000	
				414373	2671	Balão Laboratório				R\$ 843,000	
				414224	2671	Balão Laboratório				R\$ 165,000	
				414225	2671	Balão Laboratório				R\$ 100,000	
				415403	2671	Balão Laboratório				R\$ 160,000	
				413070	15027	Barra Magnética				R\$ 80,000	
				419145	15027	Barra Magnética				R\$ 80,000	
				420743	15027	Barra Magnética				R\$ 149,200	
				409529	3433	Bastão Laboratório				R\$ 25,600	
				431722	3433	Bastão Laboratório				R\$ 20,000	
				409530	3433	Bastão Laboratório				R\$ 20,000	
				408260	517	Béquer				R\$ 68,000	
				408261	517	Béquer				R\$ 84,000	
				419771	517	Béquer				R\$ 85,000	
				408265	517	Béquer				R\$ 52,000	
				408275	517	Béquer				R\$ 238,000	
				408277	517	Béquer				R\$ 174,500	
				408266	517	Béquer				R\$ 200,000	

 Data	 Dispensa nº	Contrato	ND a nível de subelemento	CATMAT/CATSER	PDM	Descrição do CATMAT/CATSER	Objeto	Valor Solicitado	Número do Processo SIPAC	Valor Homologado	Observações
30/2025			33903035	408268	517	Béquer	Aquisição de vidrarias e materiais diversos de Laboratório para o campus Feliz	R\$ 54.783,10	23365.001663/2024-93	R\$ 42,500	
				408270	517	Béquer				R\$ 55,000	
				408271	517	Béquer				R\$ 604,500	
				604021	4097	Cadinho				R\$ 129,000	
				440172	4097	Cadinho				R\$ 750,000	
				604020	4097	Cadinho				R\$ 314,000	
				409485	4493	Cápsula De Evaporaç				R\$ 262,500	
				409206	5537	Condensador				R\$ 462,000	
				409212	5537	Condensador				R\$ 275,000	
				409188	5537	Condensador				R\$ 436,000	
				419998	16363	Cubeta Laboratório				R\$ 1.174,000	
				409914	16363	Cubeta Laboratório				R\$ 136,000	
				436530	15981	Dessecador				R\$ 705,000	
				436423	15981	Dessecador				R\$ 2.504,000	
				422256	4760	Escova Laboratório				R\$ 61,600	
				606280	4760	Escova Laboratório				R\$ 170,000	
				411370	4760	Escova Laboratório				R\$ 145,000	
				606277	4760	Escova Laboratório				R\$ 231,100	
				606271	4760	Escova Laboratório				R\$ 279,000	
				606272	4760	Escova Laboratório				R\$ 460,000	
				476554	4760	Escova Laboratório				R\$ 55,000	
				420830	6995	Espátula Laboratório				R\$ 270,000	
				469124	7822	Frasco Conta-Gotas				R\$ 925,000	
				374607	7822	Frasco Conta-Gotas				R\$ 925,000	
				432919	7094	Estante Tubo Ensaio				R\$ 125,000	
				425783	7094	Estante Tubo Ensaio				R\$ 160,000	
				419962	7094	Estante Tubo Ensaio				R\$ 400,000	
				409453	6991	Frasco Laboratório				R\$ 255,000	
				423414	6991	Frasco Laboratório				R\$ 319,000	
				433850	6991	Frasco Laboratório				R\$ 940,000	
				433851	6991	Frasco Laboratório				R\$ 350,000	
				464830	6991	Frasco Laboratório				R\$ 470,000	
				453927	6991	Frasco Laboratório				R\$ 710,000	
				453925	6991	Frasco Laboratório				R\$ 1.100,000	
				438790	6991	Frasco Laboratório				R\$ 1.110,000	
				421002	6991	Frasco Laboratório				R\$ 390,000	
				409426	6991	Frasco Laboratório				R\$ 470,000	
				409427	6991	Frasco Laboratório				R\$ 618,000	
				437629	6991	Frasco Laboratório				R\$ 1.010,000	
				432790	8673	Lamparina Laboratóri				R\$ 77,250	
				416186	9118	Manta Aquecedora				R\$ 1.788,000	
				416187	9118	Manta Aquecedora				R\$ 2.108,000	
				606018	4784	Membrana Laboratóri				R\$ 1.000,000	

 Data	 Dispensa nº	Contrato	ND a nível de subelemento	CATMAT/CATSER	PDM	Descrição do CATMAT/CATSER	Objeto	Valor Solicitado	Número do Processo SIPAC	Valor Homologado	Observações
				621525	9759	Microtubo				R\$ 19,500	
				408320	2690	Papel De Filtro				R\$ 290,000	
				408332	2690	Papel De Filtro				R\$ 1.296,000	
				408333	2690	Papel De Filtro				R\$ 1.252,800	
				480620	1673	Acessório/Componente				R\$ 72,000	
				470778	2281	Pinça Laboratório				R\$ 560,000	
				470778	2281	Pinça Laboratório				R\$ 1.200,000	
				470778	2281	Pinça Laboratório				R\$ 645,00	
				467741	19829	Pinça Anatômica				R\$ 390,000	
				414268	8874	Pipeta				R\$ 525,000	
				414260	8874	Pipeta				R\$ 600,000	
				414261	8874	Pipeta				R\$ 210,00	
				414255	8874	Pipeta				R\$ 225,00	
				414262	8874	Pipeta				R\$ 307,50	
				430867	10757	Pipetador				R\$ 673,20	
				428642	18087	Frasco - Tipo Almotolli				R\$ 52,30	
				410071	9749	Placa De Petri				R\$ 24,30	
				418099	13114	Tubo Laboratório				R\$ 60,00	
				425786	13114	Tubo Laboratório				R\$ 104,34	
				408489	13431	Vidro Relógio				R\$ 49,80	
				408486	13431	Vidro Relógio				R\$ 95,58	
				454941	13114	Tubo Laboratório				R\$ 340,00	
				408627	9748	Micropipeta				R\$ 342,00	
				450229	9748	Micropipeta				R\$ 1.029,00	
				408630	9748	Micropipeta				R\$ 1.372,00	
				474905	9748	Micropipeta				R\$ 171,50	
				450677	9748	Micropipeta				R\$ 342,00	
				621867	11016	Ponteira Laboratório				R\$ 29,38	
				621869	11016	Ponteira Laboratório				R\$ 36,00	
				621866	11016	Ponteira Laboratório				R\$ 34,00	
				431702	17079	Cabo De Kolle				R\$ 380,70	
				417367	7875	Suporte Laboratório				R\$ 360,60	
	102/2024	103/2024	33903916	16527		Limpeza de Fossa / Esgoto / Boca de Lobo	Contratação de empresa especializada para retirada, transporte e destinação adequada de lodo dos tanques sépticos do Campus Feliz	R\$ 5.900,00	23365.001183/2024-22	5.900,00	Vigência até 29/08/2026

 Data	 Dispensa nº	Contrato	ND a nível de subelemento	CATMAT/CATSER	PDM	Descrição do CATMAT/CATSER	Objeto	Valor Solicitado	Número do Processo SIPAC	Valor Homologado	Observações
	89/2023	95/2023	33903916/3390	2771		AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA	contratação de empresa especializada para a manutenção dos aparelhos condicionadores de ar para compus Feliz RS,	R\$ 56.091,00	23365.000572/2023-50	56.091,00	Vigência até 06/07/2029
07/07/2025	87/2025	-	33903965	17507	-	Atividade Cultural Desportiva	Contratação de serviços de transporte de grupo para visita técnica do Campus Feliz	R\$ 1.500,00	23365.000529/2025-56	R\$ 2.000,00	
	188/2024	252/2024	33903978	24708		TRATAMENTO DE RESÍDUOS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS GERADOS E ARMAZENADOS NOS LABORATÓRIOS DO IFRS CAMPUS FELIZ - ECOLOG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA		23365.001815/2024-58	R\$ 3.999,70	Vigência até 18/12/2025
22/08/2025	120/2025	-	33903965	17507		Atividade Cultural Desportiva	Contratação serviços de transporte de grupos para visitas técnicas do Campus Feliz	R\$ 35.000,00	23365.000650/2025-88	R\$ 24.980,00	12 meses da data do empenho
25/08/2025	83/2025		33903941	3697		Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces	Contratação de serviços contínuos de fornecimento de Lanche para Eventos do Campus Feliz	R\$ 40.000,00	23365.000527/2025-67	R\$ 57.350,00	5 anos contados do (a) assinatura do contrato

 Data	 Dispensa nº	Contrato	ND a nível de subelemento	CATMAT/CATSER	PDM	Descrição do CATMAT/CATSER	Objeto	Valor Solicitado	Número do Processo SIPAC	Valor Homologado	Observações
29/08/2025	91/2025		33903916	22225		Serviço Engenharia	Contratação de serviços comuns de engenharia inerentes à manutenção predial corretiva e preventiva, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios para o IFRS Campus Feliz.	R\$ 125.451,15	23365.000557/2025-73	R\$ 115.415,06	
12/09/2025	90/2025	-	33903914	22888		Locação Bens Móveis	Contratação de serviços contínuos de Montagem de estandes para exposição de trabalhos durante a Mostra Técnica e Mostra Júnior do Campus Feliz do IFRS,	R\$ 20.000,00	23365.000556/2025-29	R\$ 12.627,00	
15/09/2025	139/2025	-	44905191	16675		Instalação / Manutenção - Cerca / Alambrado / Tela	Contratação de obras Processo Administrativo 23365.000716 /2025-30 de cercamento da área frontal do IFRS Campus Feliz	R\$ 124.371,00	23365.000716/2025-30	R\$ 119.395,80	

[illegible]



Emitido em 06/11/2025

COMPROVANTE N° comprovante/2025 - CLC-FLZ (11.01.10.01.07)
(N° do Documento: 109)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/11/2025 11:13)

JOSEANE CRISTINA KUNRATH

COORDENADOR - TITULAR

CLC-FLZ (11.01.10.01.07)

Matrícula: ###670#8

(Assinado digitalmente em 06/11/2025 11:17)

MARCELO LIMA CALIXTO

DIRETOR

IFRS / CF-FLZ (11.01.10)

Matrícula: ###476#0

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
109, ano: **2025**, tipo: **COMPROVANTE**, data de emissão: **06/11/2025** e o código de verificação: **71933f4f1c**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS FELIZ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (FELIZ)**

DESPACHO Nº 27/2025 - CLC-FLZ (11.01.10.01.07)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Feliz-RS, 06 de novembro de 2025.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FRACIONAMENTO DE DESPESAS

Processo Administrativo nº 23365.000907/2025-00

Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA MOSTRA TÉCNICA CAMPUS FELIZ

Declaro que o Campus Feliz não realizou, nem pretende realizar, neste exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou de objeto de natureza similar que, somados, ultrapassem o limite máximo legal caracterizadores das hipóteses de Dispensa de Licitação previstas no art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Informo que, em planilha própria da Autarquia, foi demonstrado respeito ao somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e ao somatório das despesas realizadas pelo mesmo CATSER/PDM.

Portanto, à vista de todos os aspectos analisados, conclui-se pela inexistência de fracionamento de despesas.

Marcelo Lima Calixto
Diretor-Geral Campus Feliz - IFRS
Ordenador de Despesas
Portaria 137 de 23/02/24
publicada no DOU em 28/02/24

(Assinado digitalmente em 06/11/2025 11:17)

MARCELO LIMA CALIXTO

DIRETOR

IFRS / CF-FLZ (11.01.10)

Matrícula: ###476#0

Processo Associado: 23365.000907/2025-00

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 27, ano: 2025, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: 06/11/2025 e o código de verificação: 1b16830f09



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS FELIZ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (FELIZ)**

OFÍCIO Nº 178/2025 - CLC-FLZ (11.01.10.01.07)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Feliz-RS, 06 de novembro de 2025.

**PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA
CONTRATAÇÃO**

Do: Setor de Licitações e Compras

À: DAP

Assunto: Recursos Orçamentários para AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA MOSTRA TÉCNICA CAMPUS FELIZ.

Prezado(a):

Solicita-se Declaração de Disponibilidade Orçamentária para a AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA MOSTRA TÉCNICA CAMPUS FELIZ, a ser realizada conforme Lei nº 14.133, art. 75, inciso II:

ITEM: 01

DESCRIÇÃO DO OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA MOSTRA TÉCNICA CAMPUS FELIZ

SUGESTÃO DE CATSER/PDM: 477099

QUANTIDADE (ANO ATUAL): 400

UNIDADE: Unidade

VALOR ESTIMADO UNITÁRIO: R\$ 30,00

VALOR ESTIMADO TOTAL (ANO ATUAL): R\$ 12.000,00

VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: R\$ 12.000,00

At.te

Joseane Cristina Kunrath

Coordenadora de Licitações e Contratos do *Campus* Feliz do IFRS, conforme *Portaria nº 133, de 16 de Agosto de 2022*

(Assinado digitalmente em 06/11/2025 11:21)

JOSEANE CRISTINA KUNRATH

COORDENADOR - TITULAR

CLC-FLZ (11.01.10.01.07)

Matrícula: ###670#8

Processo Associado: 23365.000907/2025-00

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **178**, ano: **2025**, tipo: **OFÍCIO**, data de emissão: **06/11/2025** e o código de verificação: **2e5470fbf4**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS FELIZ
DIRETORIA DE ADM. E PLANEJAMENTO (FELIZ)

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA Nº 254/2025 - DAP-FLZ (11.01.10.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Feliz-RS, 06 de novembro de 2025.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Assunto	Declaração de Disponibilidade Orçamentária
Instituição	IFRS - Campus Feliz
Referências (se houver)	

1. BASE LEGAL

1.1 [Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;](#)

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

2.1 Trata-se da emissão de Declaração de Disponibilidade Orçamentária (DDO), referente à AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA MOSTRA TÉCNICA CAMPUS FELIZ, a ser suportado neste exercício, com orçamento consignado na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, do Instituto Federal do RS - Campus Feliz, conforme detalhamento a seguir:

Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA MOSTRA TÉCNICA CAMPUS FELIZ

Item: 1

Ação Orçamentária: 20RL

Classificação Orçamentária (até o subelemento): 33903059

Fonte: 1000000000

Plano de Trabalho Resumido (PTRES): 231641

Plano Interno (PI): L20RLP0100I

UGR (se houver): -

Valor: R\$12.000,00 (doze mil reais)

2.2 A emissão de DDO visa certificar a disponibilidade orçamentária para o exercício corrente, cuja validade expirar-se-á no final do prazo de empenho contidos no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira para cada exercício.

2.3 A provisão decorrente da DDO emitida constitui um documento de natureza atestadora de movimentação do orçamento devidamente previsto na Lei Orçamentária Anual, competindo ao (a) ordenador(a) de despesas avaliar a conformidade dos atos às normas contidas nas legislações aplicáveis.

2.4 Por seu caráter cumulativo, esta declaração substitui toda e qualquer DDO emitida anteriormente para a finalidade acima descrita, à conta das dotações orçamentárias vigentes.

3. COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1 Em atenção à [Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), informamos que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), não ultrapassando os limites estabelecidos para o presente exercício, cumprindo o disposto nos artigos 15 e 16 da referida LRF.

3.2 Importante registrar que a execução do crédito orçamentário está condicionada aos limites e regras estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e pelo Decreto de Programação Orçamentária e Financeira vigente, conforme previsto nos artigos 8º e 9º da LRF.

3.3 Nesses termos, salientamos que a liberação orçamentária somente se efetivará após a comprovação de regularidade do fornecedor ou prestador do serviço e com a emissão da Nota de Empenho.

4. ENCAMINHAMENTO

4.1 Encaminhe-se ao setor competente.

(Assinado digitalmente em 06/11/2025 15:54)

JANE MARUSA NUNES LUIZ

DIRETOR - TITULAR

DAP-FLZ (11.01.10.01)

Matrícula: ###546#5

(Assinado digitalmente em 06/11/2025 16:09)

MARCELO LIMA CALIXTO

DIRETOR

IFRS / CF-FLZ (11.01.10)

Matrícula: ###476#0

Processo Associado: 23365.000907/2025-00

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **254**, ano: **2025**, tipo: **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**, data de emissão: **06/11/2025** e o código de verificação: **18b6b7e6b1**



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 01.700.462/0001-84 DUNS®: 951965078
Razão Social: MAYOLO CONFECÇÕES LTDA
Nome Fantasia: CONFECÇÕES LIANE
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 01.700.462/0001-84 DUNS®: 951965078
Razão Social: MAYOLO CONFECÇÕES LTDA
Nome Fantasia: CONFECÇÕES LIANE
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 01.700.462/0001-84 DUNS®: 951965078

Razão Social: MAYOLO CONFECÇÕES LTDA

Nome Fantasia: CONFECÇÕES LIANE

Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 01.700.462/0001-84 DUNS®: 951965078
Razão Social: MAYOLO CONFECÇÕES LTDA
Nome Fantasia: CONFECÇÕES LIANE
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Não cadastrado

Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 01.700.462/0001-84 DUNS®: 951965078
Razão Social: MAYOLO CONFECÇÕES LTDA
Nome Fantasia: CONFECÇÕES LIANE
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 02/11/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/11/2025 09:16:03

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MAYOLO CONFECÇÕES LTDA**
CNPJ: **01.700.462/0001-84**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.700.462/0001-84
Razão Social: MAYOLO CONFECÇÕES LTDA
Endereço: R LATERAL A RS 452 648 SUBSL SALA 03 E 05 / CENTRO / FELIZ / RS / 95770-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/10/2025 a 21/11/2025

Certificação Número: 2025102308500662901272

Informação obtida em 05/11/2025 15:09:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Consulta Pública ao CGCTE RS

Situação na data: 05/11/2025

Identificação			
Inscrição Estadual	047/0014059		
CNPJ	01.700.462/0001-84		
Razão Social	MAYOLO CONFECÇÕES LTDA		
Nome Fantasia	CONFECÇÕES LIANE		
Endereço			
Logradouro	RUA PRINCESA ISABEL		
Número	425	Complemento	
Bairro/Distrito	VL RICA		
Município	FELIZ	U.F.	RS
CEP	95770-000		
Informações Complementares			
Enquadramento Empresa	SIMPLES NACIONAL	Delegacia da Receita Estadual	4ª DRE - NOVO HAMBURGO
Natureza Jurídica	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
CNAE Principal	1412602 - CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS		
CNAE Secundário	1412603 - FABRICAÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS 4781400 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS		
Data Abertura	01/10/1997		
Situação Cadastral Vigente ⁽¹⁾	ATIVO		

OBSERVAÇÃO: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

⁽¹⁾ Situação Cadastral Vigente refere-se tão somente ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul (Inscrição Estadual).

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43208510970		Código da Natureza Jurídica 2062		Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: MAYOLO CONFECÇÕES LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

RSP2000183251

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

FELIZ
Local

25 Junho 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO / / /
Data Responsável

☐ NÃO / / /
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

/ / /
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

/ / /
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

/ / /
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7233795 em 29/06/2020 da Empresa MAYOLO CONFECÇÕES LTDA, Nire 43208510970 e protocolo 205681310 - 25/06/2020. Autenticação: 498E450F06CD65CB4AB495126FCC8A5F5E3FC7. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/568.131-0 e o código de segurança CwAb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

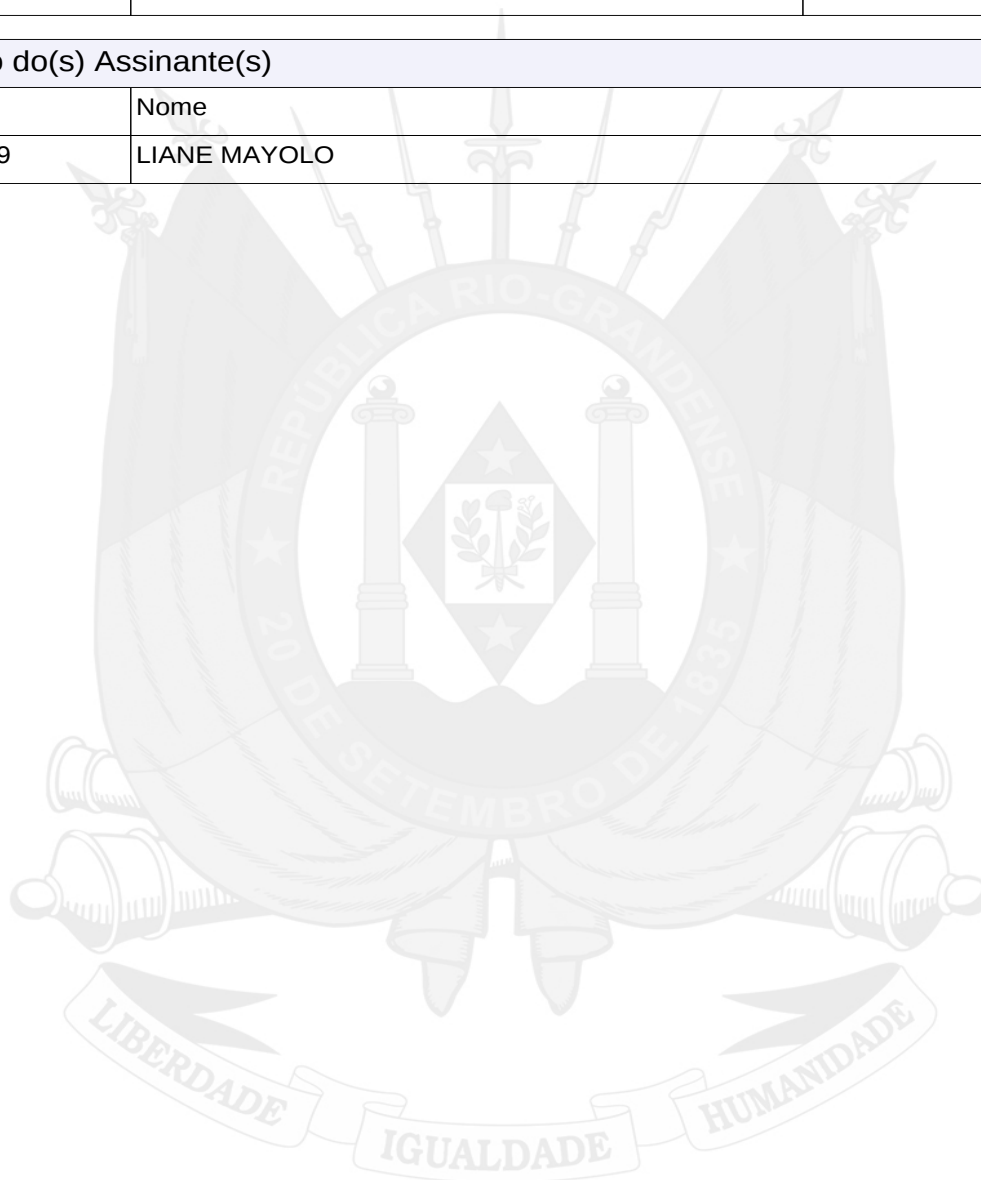
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/568.131-0	RSP2000183251	25/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
454.326.600-59	LIANE MAYOLO



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7233795 em 29/06/2020 da Empresa MAYOLO CONFECÇÕES LTDA, Nire 43208510970 e protocolo 205681310 - 25/06/2020. Autenticação: 498E450F06CD65CB4AB495126FCC8A5F5E3FC7. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/568.131-0 e o código de segurança CwAb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 2/10

MAYOLO CONFECÇÕES LTDA

RUA LATERAL a RS 452, Nº 648, SALA 03 e 05
BAIRRO CENTRO - FELIZ - RS
CEP 95.770-000
NIRE 43208510970
CNPJ 01.700.462/0001-84

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

LIANE MAYOLO, brasileira, divorciada, data de nascimento 21/08/1970, Empresária, Carteira de identidade nº 1040783514, órgão emissor SSP/RS, CPF nº 454.326.600-59 residente e domiciliada na Rodovia RS 452, Km 06, s/n, Bairro Centro, Feliz - RS, CEP 95.770-000.

LUCAS FREIBERGER, brasileiro, solteiro, maior, data de nascimento 25/10/1990, Bacharel em Ciências Contábeis, Carteira de identidade nº 5086929048, órgão emissor SJS/RS, CPF nº 010.115.410-09 residente e domiciliada Guilherme Weissheimer, nº 789, Bairro Vila Rica, Feliz - RS, CEP 95.770-000.

Os sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de MAYOLO CONFECÇÕES LTDA, localizada na Rua Lateral a RS 452, nº 648, Sala 03 e 05, Bairro Centro, na Cidade de Feliz – RS, CEP 95.770-000, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica 01.700.462/0001-84, com seu cadastro Social devidamente registrado e arquivado na Junta comercial do Estado do Rio Grande do Sul Sob o nº 43208510970 registro em 22/08/2019.

RESOLVEM de comum acordo, alterar e consolidar o contrato social, conforme as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – Altera o objeto social

Inclui as atividades: Comércio varejista de tecidos ;Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção ; Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional ;Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico; Comercio varejista de calçados; Comercio varejista de artigos de viagem, Confecção de roupas íntimas, e permanecem, Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas; Facção de roupas íntimas; Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas; Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida; Facção de roupas profissionais; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos

Nova Redação

O objeto social da sociedade é: Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas; Facção de roupas íntimas; Facção de peças do vestuário,



exceto roupas íntimas; Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida; Fação de roupas profissionais; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos; Comércio varejista de tecidos ;Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção ; Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional ;Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico; Comercio varejista de calçados; Comercio varejista de artigos de viagem, Confecção de roupas intimas,

SEGUNDA – Altera o endereço da sede

Altera o Endereço para Rua Princesa Isabel, nº 425, Bairro Vila Rica na cidade de Feliz –RS, CEP 95.770-000

Nova Redação

A sociedade tem sua sede social na Rua Princesa Isabel, nº 425, Bairro Vila Rica na cidade de Feliz –RS, CEP 95.770-000.

TERCEIRA - Que a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

QUARTA - Que a administração da sociedade será exercida pela sócia **LIANE MAYOLO** e pelo sócio **LUCAS FREIBERGER**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único: Fica facultado aos administradores, nomear procurador, para o período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelo procuradores assim nomeados.

QUINTA - Que os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

SEXTA - Que a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002

SETIMA - As partes elegem o foro de Feliz - RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

MAYOLO CONFECÇÕES LTDA

**RUA PRINCESA ISABEL, Nº 425
BAIRRO VILA RICA - FELIZ - RS
CEP 95.770-000
NIRE 43208510970
CNPJ 01.700.462/0001-84**

LIANE MAYOLO, brasileira, divorciada, data de nascimento 21/08/1970, Empresária, Carteira de identidade nº 1040783514, órgão emissor SSP/RS, CPF nº 454.326.600-59 residente e domiciliada na Rodovia RS 452, Km 06, s/n, Bairro Centro, Feliz - RS, CEP 95.770-000.

LUCAS FREIBERGER, brasileiro, solteiro, maior, data de nascimento 25/10/1990, Bacharel em Ciências Contábeis, Carteira de identidade nº 5086929048, órgão emissor SJS/RS, CPF nº 010.115.410-09 residente e domiciliada Guilherme Weissheimer, nº 789, Bairro Vila Rica, Feliz - RS, CEP 95.770-000.

PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial MAYOLO CONFECÇÕES LTDA e terá sua sede social na Rua Princesa Isabel, nº 425, Bairro Vila Rica na cidade de Feliz –RS, CEP 95.770-000.

SEGUNDA – O objeto social da sociedade é: Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas; Facção de roupas íntimas; Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas; Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida; Facção de roupas profissionais; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos; Comércio varejista de tecidos; Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção; Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional; Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico; Comercio varejista de calçados; Comercio varejista de artigos de viagem, Confecção de roupas intimas,

TERCEIRA – O Capital Social passará a ser de R\$ 26.000,00 (Vinte seis mil reais), divididos em 26.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada um, integralizadas neste ato em moeda corrente nacional, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:



LIANE MAYOLO	13.000 quotas	R\$ 13.000,00	50%
LUCAS FREIBERGER	13.000 quotas	R\$ 13.000,00	50%
Total Capital Social	26.000quotas	R\$ 26.000,00	100%

QUARTA - Que a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

QUINTA - Que a administração da sociedade será exercida pela sócia **LIANE MAYOLO** e pelo sócio **LUCAS FREIBERGER**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único: Fica facultado ao administradores, nomear procurador, para o período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelo procuradores assim nomeados.

SEXTA - O início das atividades 03 de fevereiro de 1997.

SÉTIMA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

OITAVA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

NONA - Que a empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA - Que o exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.



DÉCIMA SEGUNDA - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

DÉCIMA TERCEIRA - Que os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

DÉCIMA QUARTA - As partes elegem o foro de Feliz - RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular.

Feliz, 25 de junho de 2019.

LIANE MAYOLO

LUCAS FREIBERGER





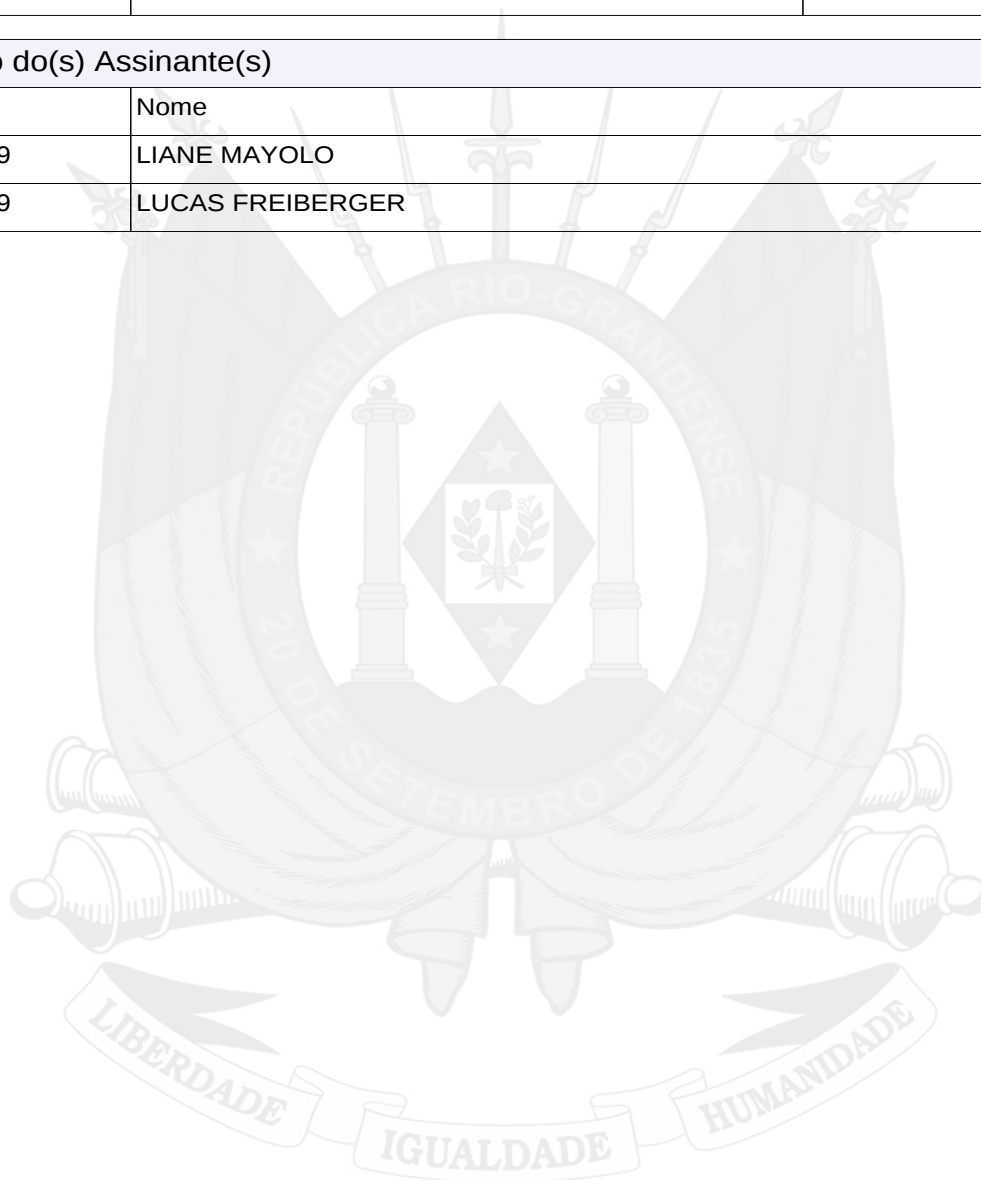
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/568.131-0	RSP2000183251	25/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
454.326.600-59	LIANE MAYOLO
010.115.410-09	LUCAS FREIBERGER



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7233795 em 29/06/2020 da Empresa MAYOLO CONFECÇÕES LTDA, Nire 43208510970 e protocolo 205681310 - 25/06/2020. Autenticação: 498E450F06CD65CB4AB495126FCC8A5F5E3FC7. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/568.131-0 e o código de segurança CwAb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 8/10



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MAYOLO CONFECÇÕES LTDA, de NIRE 4320851097-0 e protocolado sob o número 20/568.131-0 em 25/06/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7233795, em 29/06/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Lucinara Ferreira Goulart.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
454.326.600-59	LIANE MAYOLO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
454.326.600-59	LIANE MAYOLO
010.115.410-09	LUCAS FREIBERGER

Porto Alegre, segunda-feira, 29 de junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por Lucinara Ferreira Goulart, Servidor(a) Público(a), em 29/06/2020, às 01:09 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 20/568.131-0.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. segunda-feira, 29 de junho de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7233795 em 29/06/2020 da Empresa MAYOLO CONFECÇÕES LTDA, Nire 43208510970 e protocolo 205681310 - 25/06/2020. Autenticação: 498E450F06CD65CB4AB495126FCC8A5F5E3FC7. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/568.131-0 e o código de segurança CwAb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 10/10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAYOLO CONFECÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.700.462/0001-84

Certidão nº: 66800214/2025

Expedição: 05/11/2025, às 15:10:50

Validade: 04/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAYOLO CONFECÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.700.462/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **MAYOLO CONFEC LTDA**

CNPJ base: **01.700.462/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **05 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 3/1/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **38203224**
Autenticação: **48610082**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAYOLO CONFECÇOES LTDA
CNPJ: 01.700.462/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:09:24 do dia 05/11/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/05/2026.

Código de controle da certidão: **15F3.D931.66F9.431F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.700.462/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/03/1997
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
MAYOLO CONFECCOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CONFECCOES LIANE

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
14.12-6-02 - Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
13.51-1-00 - Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
14.11-8-01 - Confeção de roupas íntimas
14.11-8-02 - Facção de roupas íntimas
14.12-6-03 - Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida
14.13-4-03 - Facção de roupas profissionais
14.14-2-00 - Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem
47.89-0-01 - Comércio varejista de souvenirs, bijuterias e artesanatos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R PRINCESA ISABEL

NÚMERO
425

COMPLEMENTO

CEP
95.770-000

BAIRRO/DISTRITO
VILA RICA

MUNICÍPIO
FELIZ

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO
MAYOLO.LUCAS@GMAIL.COM

TELEFONE
(51) 3637-1461

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
06/03/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/11/2025 às 15:07:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, Mayolo Confecções LTDA declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a *Dispensa* nº 230/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Feliz-RS, 05 de novembro de 2025 .

Lucas Freiburger – Sócio Administrador



Documento assinado digitalmente

LUCAS FREIBERGER

Data: 05/11/2025 16:36:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DECLARAÇÃO

Mayolo Confecções LTDA. CNPJ 017004620001/84, sediada na Rua Princesa Isabel nº425 Bairro Vila Rica-Feliz_RS CEP 95770000, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) Lucas Freiburger, firmado abaixo, declara sob as penas da lei, para fins de participação nesta **dispensa de licitação/ inexigibilidade de licitação** que:

a) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) para fins do disposto no inciso VI, artigo 68 da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() Sim (x) Não

Feliz , 05/11/2025.

Documento assinado digitalmente
 **LUCAS FREIBERGER**
Data: 05/11/2025 16:37:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do Representante Legal
Lucas Freiburger



Consulta Contratante

CPF/CNPJ

01.700.4

Consultar

Limpar

A consulta pelo CNPJ informa o resultado para matriz e filiais, mas não informa a situação de CNPJs dependentes ou vinculados. Para consultar a situação de CNPJs vinculados ao CNPJ de um ente federado, você deve usar a Consulta entes públicos na área logada do cidadão.

Esfera Federal

Esfera Estadual

Esfera Municip

Situação para a Esfera Federal:
REGULAR



Instituição
responsável
pela
anotação ⌵

Origem ⌵

CPF/CNPJ
Irregular ⌵



Emitido em 06/11/2025

HABILITAÇÃO DE FORNECEDOR N° habilitação/2025 - CLC-FLZ (11.01.10.01.07)
(N° do Documento: 98)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/11/2025 16:41)

JOSEANE CRISTINA KUNRATH

COORDENADOR - TITULAR

CLC-FLZ (11.01.10.01.07)

Matrícula: ###670#8

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
98, ano: **2025**, tipo: **HABILITAÇÃO DE FORNECEDOR**, data de emissão: **06/11/2025** e o código de verificação:
18c56f618b



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR-CHEFE
RUA GENERAL OSÓRIO, Nº 348, CENTRO, BENTO GONÇALVES/RS

DESPACHO n. 00224/2024/PF/IFRS-GAB/PFIFRIO GRANDE DO SUL/PGF/AGU

NUP: 23365.000905/2024-21

INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS

ASSUNTOS: DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR (EXCETO PARA SERVIÇOS PÚBLICOS)

1. O *Campus* Feliz do IFRS encaminhou o presente processo administrativo a esta Procuradoria Federal, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para manutenção predial preventiva e corretiva, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
2. Ocorre que a Lei nº 14.133, de 2021, em seu art. 53, § 5º, assim estabelece:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

[...]

§ 5º **É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato,** convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

3. Para as hipóteses de avenças de dispensa de pouca monta, **tornar-se-á desnecessária a emissão de manifestação jurídica para correlata aprovação,** a qual apenas será imprescindível, **acaso sobrevenha minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica,** consoante **Orientação Normativa nº 69/2021, da Advocacia-Geral da União**, abaixo transcrita:

Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.** Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

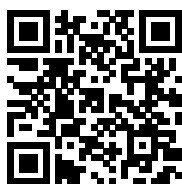
(grifos nossos)

4. No caso em exame, não foi suscitada dúvida jurídica e, por outro lado, foi utilizada a minuta elaborada pela Câmara Nacional de Modelos e Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União/Advocacia-Geral da União.
5. Considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na Orientação Normativa AGU nº 69/2021, desnecessária a emissão de parecer referencial para a situação em exame.
6. Restitua-se ao *Campus* Feliz do IFRS.

Bento Gonçalves, 17 de setembro de 2024.

ALBERT CARAVACA
PROCURADOR FEDERAL
PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23365000905202421 e da chave de acesso eb4b16e3



Documento assinado eletronicamente por ALBERT CARAVACA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1629008913 e chave de acesso eb4b16e3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALBERT CARAVACA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-09-2024 21:56. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 85, DE 3 DE JULHO DE 2024

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e considerando o que consta do Processo nº 00688.000994/2024-68, resolve expedir, nesta data, a presente Orientação Normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

Enunciado: Nas contratações diretas, a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma dos artigos 94, inc. II, e 174 da Lei nº 14.133, de 2021, supre a exigência de publicidade prevista no artigo 72, p. único, do mesmo diploma.

Referência: Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021: arts. 6º, LII; 72, p. único; 94, inc. II; 174 e 175.

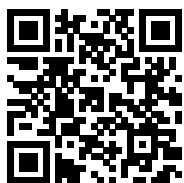
Fonte: PARECER nº 00001/2024/CNLCA/CGU/AGU.

Processo: 00688.000994/2024-68

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

012abr-on 00688.000994/2024-68

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000994202468 e da chave de acesso aflc744c



Documento assinado eletronicamente por JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1521990723 e chave de acesso aflc744c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-07-2024 16:18. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Emitido em 06/11/2025

COMPROVANTE N° comprovante/2025 - CLC-FLZ (11.01.10.01.07)
(N° do Documento: 110)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/11/2025 16:42)

JOSEANE CRISTINA KUNRATH

COORDENADOR - TITULAR

CLC-FLZ (11.01.10.01.07)

Matrícula: ###670#8

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
110, ano: **2025**, tipo: **COMPROVANTE**, data de emissão: **06/11/2025** e o código de verificação: **cc879dec21**



Governo
Federal

⋮
[Órgãos do Governo](#)
[Acesso à Informação](#)
[Legislação](#)
[Acessibilidade](#)



Entrar com gov.br

☰ Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP



> [Catálogo Eletrônico de Padronização](#) > [Itens padronizados](#)

Itens Padronizados

A utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização é de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do art. 2º da [Portaria Seges/ME nº 938, de 2 fevereiro de 2022](#), sendo facultativa para todos os entes não enquadrados no espectro sobredito, sendo que a não utilização do Catálogo é uma excepcionalidade, que deverá ser justificada por escrito e anexada ao processo de contratação.



Confira abaixo os itens que compõem o Catálogo Eletrônico de Padronização



Água mineral natural,
sem gás



Café e açúcar





Emitido em 06/11/2025

COMPROVANTE Nº comprovante/2025 - CLC-FLZ (11.01.10.01.07)
(Nº do Documento: 111)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/11/2025 16:44)

JOSEANE CRISTINA KUNRATH

COORDENADOR - TITULAR

CLC-FLZ (11.01.10.01.07)

Matrícula: ###670#8

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
111, ano: **2025**, tipo: **COMPROVANTE**, data de emissão: **06/11/2025** e o código de verificação: **535ed894a2**

RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo nº 23365.000907/2025-00, referente à Dispensa de Licitação nº 230/2025, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA MOSTRA TÉCNICA CAMPUS FELIZ. O valor total da contratação/aquisição é de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REIAS) a favor da empresa MAYOLO CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.700.462/0001-84. Conforme mencionado no Termo de Referência do processo, o CATSER/PDM a ser utilizado junto ao Sistema de Divulgação de Contratações é o nº 4380, nomeado como Camiseta.

Quanto às práticas e/ou critérios de sustentabilidade dispostas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, informamos que todas as informações repassadas pelo Setor Requisitante estão no Termo de Referência e que a contratação se alinha com o Plano de Logística Sustentável-PLS do IFRS.

Informamos, outrossim, que após verificar os documentos entregues e o teor do processo supracitado, o procedimento se enquadra no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Justifica-se a não utilização do cartão de pagamento pois, até o momento, o Governo Federal ainda não o disponibilizou ao IFRS. Além disso, pelo valor da contratação, é inviável tal modalidade de pagamento. Foram utilizadas as minutas de Termo de Referência e de contrato da AGU e feitas as adequações para atender a presente contratação.

Não foi utilizada dispensa eletrônica para selecionar o fornecedor da contratação visto o que consta no anexo deste relatório.

Justifica-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar- ETP, já que, pelo valor desta aquisição, a elaboração de tal documento é facultativa, nos termos do que dispõe o art. 14 e incisos da IN SEGES nº 58/2022.

Justifica-se a não utilização de catálogo eletrônico de padronização, em atendimento ao art. 19, § 2º, e art. 40, ambos da Lei nº 14.133/21, visto que, em consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) não consta o item da presente contratação.

De acordo com o Despacho n. 0005/2023/PF/IFRS/PFIFRIO GRANDE DO SUL/PGF/AGU, o art. 53 § 5º da Lei 14.133/2021 e ON AGU 69/2021 estabelecem: “Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador

tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da lei nº 14.133, de 2021.” Desta forma, justifica-se o não envio do presente processo para a análise individualizada pela Procuradoria Federal junto ao IFRS.

Na sequência, enviaremos o processo para a autorização da autoridade competente, observadas as formalidades de que trata o inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, lançaremos o presente procedimento nos sistemas pertinentes, bem como daremos a mais ampla publicidade, notadamente junto ao PNCP.

Justificativas para não utilização de dispensa na forma eletrônica

A dispensa de licitação deve, **preferencialmente**, ser realizada de forma eletrônica, embora não se trate de uma exigência obrigatória. O § 3º do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021 prescreve que *“as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”*

O Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal e previsto no §1º do art. 3 da IN-SEGES N. 67/2021, esclarece que a Dispensa Eletrônica pode ser utilizada sem a previsão de disputa. Para tanto, basta marcar a opção “NÃO” no campo “Compra Com Disputa?”.

Ou seja, mesmo que a IN-SEGES N. 67/2021 exija uso da Dispensa Eletrônica pelos órgãos federais do SISG, e mesmo que para a publicação da contratação direta no PNCP seja obrigatório o uso do SIASG, a norma não exige que haja disputa em toda e qualquer Dispensa Eletrônica. Tal opção é uma possibilidade, a ser adotada “a critério do gestor”, desde que adequadamente motivada, nos termos da Lei n. 9.784/1999, cujo excerto segue abaixo transcrito.

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

...

IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

...

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em

declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres,

informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Dessa forma, uma vez devidamente justificada, é legalmente viável a realização de pesquisa direta junto aos fornecedores, seguido da contratação daquele que apresentar a proposta mais vantajosa, desde que este atenda aos requisitos estabelecidos no termo de referência.

Importante frisar, que mesmo optando pela não utilização da dispensa na sua forma eletrônica, o IFRS preza pela observância dos princípios da eficiência, transparência e publicidade dos atos da contratação.

Este foi o procedimento adotado pelo IFRS para a presente contratação, pois a pesquisa direta com fornecedores foi a solução que melhor atendeu a necessidade da Administração, conforme justificativa descrita abaixo:

A Controladoria-Geral da União-CGU indica que o custo processual é diretamente proporcional ao tempo gasto no processo administrativo de contratação, e se/quando a potencial economia obtida na disputa não compensar tais custos, a Dispensa Eletrônica se torna "deficitária". Se para a CGU e para a Secretaria de Gestão do Ministério da Gestão e Inovação - SEGES/MGI o órgão deve justificar o uso da licitação quando cabe dispensa de licitação por valor, é defensável que se justifique não usar a disputa quando esta não se mostrar vantajosa para a Administração, no sentido de que o potencial de desconto a ser obtido na disputa não compense o aumento do custo processual.

Diante do valor reduzido, a adoção de fornecedores locais se configura como uma estratégia vantajosa, não apenas pela agilidade na estruturação do processo administrativo, mas também pelo impacto positivo que exerce sobre o desenvolvimento econômico e social da comunidade local. Ao optar por fornecedores da região, estimula-se a circulação de recursos dentro da própria localidade, favorecendo o crescimento de pequenos e médios empreendimentos, bem como a geração de emprego e renda. Além disso, a proximidade entre contratante e fornecedor facilita a logística, reduzindo prazos e custos operacionais, o que resulta em maior eficiência nos processos de aquisição e entrega. Dessa forma, ao escolher fornecedores locais, o IFRS pretende beneficiar toda a coletividade, promovendo o fortalecimento da economia local e contribuindo para o bem-estar social da região.

A demanda específica do Campus Feliz do IFRS, que motiva esta contratação, apresenta peculiaridades (notadamente justificadas no Termo de Referência) que inviabilizam a participação de empresas de fora da região.

Declaramos ainda que o Sistema de Registro de Preços não foi utilizado, visto que este processo só contempla a demanda do Campus Feliz, o que difere da definição de SRP, nos termos do Art. 4, inciso IV da IN SEGES nº 67/2021.



Emitido em 06/11/2025

RELATÓRIO N° relatório/2025 - CLC-FLZ (11.01.10.01.07)
(N° do Documento: 19)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/11/2025 17:03)

JOSEANE CRISTINA KUNRATH

COORDENADOR - TITULAR

CLC-FLZ (11.01.10.01.07)

Matrícula: ###670#8

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
19, ano: **2025**, tipo: **RELATÓRIO**, data de emissão: **06/11/2025** e o código de verificação: **1e143bd354**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS FELIZ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (FELIZ)**

OFÍCIO Nº 180/2025 - CLC-FLZ (11.01.10.01.07)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Feliz-RS, 06 de novembro de 2025.

AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo Setor Requisitante no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência, ambos juntados aos autos e, considerando o atendimento aos princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, autorizo a presente contratação direta, por meio da Dispensa de Licitação nº 230/2025, protocolo nº 23365.000907/2025-00, referente à AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA MOSTRA TÉCNICA CAMPUS FELIZ, de forma a atender o Inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Autorizo, ainda, a inserção dos dados necessários nos sistemas pertinentes a fim de poderem ser realizados os empenhos da contratação.

Por fim, nos termos das normas legais em vigor, fica autorizada a confecção do contrato administrativo entre as partes, se for o caso para o presente objeto, de modo que a contratação possa ser finalizada.

Marcelo Lima Calixto
Diretor-Geral Campus Feliz - IFRS
Portaria 137 de 23/02/24 publicada no DOU em 28/02/24

(Assinado digitalmente em 07/11/2025 08:29)

MARCELO LIMA CALIXTO

DIRETOR

IFRS / CF-FLZ (11.01.10)

Matrícula: ###476#0

Processo Associado: 23365.000907/2025-00

ano: **2025**, tipo: **OFÍCIO**, data de emissão: **06/11/2025** e o código de verificação: **a7aabd715a**